

## CONVÊNIO Nº 01/2013.

**EMENTA:** Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Tacaratu e a Câmara de Vereadores.

**O MUNICÍPIO DE TACARATU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62 com sede na Pedro Toscano, nº349, centro, Tacaratu-PE, **neste ato representado pelo seu Exmº. Prefeito, o Sr. José Gerson da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Estevão s/n, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, portador do CPF nº 545.755.244-68 e RG nº 3572834-SSP-PE, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU**, sita na travessa Júlio Cavalcanti Lacerda nº01, centro, Tacaratu-PE, **neste ato representada pelo seu Exmº. Presidente, o Sr. Givaldo Torres de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Euzébio Quirino, nº 47, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, portador do RG nº 3572840 SSP/PE e CPF nº707.058.609-49, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na conformidade das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto o apoio técnico administrativo, mediante a cessão de servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo para a Câmara de Vereadores do próprio Município de Tacaratu e vice-versa, para comporem a equipe administrativa dos respectivos entes públicos.
- 1.2. O Município de Tacaratu, desde já, coloca à disposição da Câmara de Vereadores os servidores abaixo identificados, sem prejuízo da posterior cessão de outros servidores de ambos os Convenientes:

| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>FUNÇÃO</b>             | <b>MATRÍCULA</b> |
|-------------------------------|---------------------------|------------------|
| Manoel Félix dos Santos Filho | Auxiliar de contabilidade | 990073           |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 3º de janeiro de 2013.
- 2.2. O presente Convênio será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, automaticamente, se, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo de vigência, as partes não se manifestarem em contrário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE**

- 3.1. Na execução do objeto do presente Convênio, o Conveniente se compromete a ceder à Câmara de Vereadores os servidores referidos na cláusula primeira para a assunção das funções solicitadas, sem prejuízo do regime, direitos e vantagens dos cargos que ocupam no respectivo órgão.
- 3.2. As cessões dar-se-ão com ônus para o órgão de origem, salvo estipulação expressa em contrário, constante do respectivo Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

- 4.1. Competirá à Câmara de Vereadores:
- a) fazer os servidores cumprirem exatamente a mesma jornada de trabalho a que estariam obrigados a prestar no órgão de origem, consoante o regime jurídico próprio ao seu cargo ou emprego;
  - b) atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;
  - c) manter o controle de frequência dos servidores e assumir os pagamentos dos seus vencimentos no cargo ou função ocupada;
  - d) fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função.
- 4.2. A infringência por parte dos servidores cedidos às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao Cedente para responder ao devido processo disciplinar.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante o apropriado Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Qualquer das partes poderá propor a denúncia deste Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Convênio será publicado em extrato, na sede dos órgãos convenientes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam ser motivadas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2013.



\_\_\_\_\_  
José Gerson da Silva

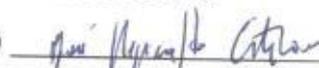
PREFEITO



\_\_\_\_\_  
Givaldo Torres de Oliveira

PRESIDENTE

#### TESTEMUNHAS:

A)  \_\_\_\_\_

CPF: 263.735.534-34

B)  \_\_\_\_\_

CPF: 064.994.254-00